Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 06 de 10 de 2005
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
06/10/2005

2.580/2005

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 07/10/2005
Rubrica do Presidente

Projeto de Lei N.° 20/2005

Estabelece procedimentos, no âmbito municipal, para efetivação da Concessão de Uso Especial de que trata a medida provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001.

Art. 1º O município poderá conceder direito a uso especial para fins de moradia àquele que, até 30 de junho de 2001, tenha ocupado, sem interrupção, por cinco anos, imóvel do patrimônio municipal.

§1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 06/10/2005
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

§ 2º Excetua-se do disposto no caput o imóvel:

I – de uso comum do povo;

II – destinado a projeto de urbanização;

III – de interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção de ecossistemas naturais;

IV – reservado à construção de represas e obras congêneres;

V – situada em via de comunicação.

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 08/10/2005
Rubrica do Presidente

Art. 2º Constatada qualquer das hipóteses descritas no parágrafo único do art 1º, o Poder Público assegurará o direito de que trata o caput daquele artigo em outro local.

Parágrafo único – Inexistindo outro local para asseguramento do direito, o interessado será inscrito e gozará de preferência em programas habitacionais.

Art. 3º A Concessão do Direito ao Uso Especial para fins de moradia será expressa através de título a ser expedido contendo a identificação e localização do imóvel, bem como a advertência de que o direito nele expresso será extinto nas hipóteses dos incisos I e II do art 8º da medida provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001.

Recebi em 11/10/05

Art. 4º O Direito de Concessão de Uso Especial para fins de moradia será conferido preferencialmente à mulher.

ASSINADO EM 10/10/2005
Presidente

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

Art. 5º O munícipe interessado na aquisição do direito apresentará requerimento ao Chefe do Poder Executivo fazendo constar:

I – a identificação do imóvel;

II – documentos que possam fazer prova do período de ocupação de que trata o art 1º, bem como de que se encontra na ocupação do imóvel até a data do pedido;

III – testemunhas que tenham conhecimento do fato alegado;

IV – a indicação do estado civil, juntamente ao pedido as certidões de casamento e de nascimento dos filhos, se for o caso.

Art. 6º O pedido será encaminhado á Procuradoria Geral do Município onde será autuado, receberá número e terá todas as folhas devidamente rubricadas por servidor especialmente designado por portaria do Procurador Geral para secretariar os processos.

Art. 7º O Procurador Geral designará um dos advogados para proceder às diligências necessárias, com ouvida das testemunhas indicadas para comprovação do fato alegado.

Art. 8º Ao final das diligências, devidamente consignadas nos autos do processo, a Procuradoria Geral Municipal se pronunciará conclusivamente no tocante a procedência do pedido e fará a remessa do processo ao órgão municipal de planejamento.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento abrirá livro, com folhas devidamente numeradas, destinado á lavraturas de termos de Concessão de Direito de Uso Especial para fins de moradia que deverá constar:

I – a identificação da beneficiaria ou beneficiário;

II – a identificação do imóvel com suas especificações, limites e confrontações, indicada a área total;

III – a advertência de que o direito concedido será extinto se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou sua família, bem como se vier a adquirir a propriedade ou a Concessão de Uso de outro imóvel urbano ou rural;

IV – a referência ao processo em que foi deferido o direito a Concessão.

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 10. Após os procedimentos devidos a Secretaria de Planejamento submeterá os autos ao Chefe do Poder Executivo para despacho final, encaminhando junto ao processo o título de Concessão, conforme modelo constante no anexo único deste decreto.

Art. 11. Tratando-se de bem imóvel da União ou do Estado, o Município poderá, a pedido do interessado, expedir certidão que ateste a localização do imóvel em área urbana e sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família.

Art. 12. Para expedição de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o procedimento de que trata os arts 6.º e 7.º desta lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo declarará a extinção de Direito de Concessão se verificadas as hipóteses de que trata o art 8.º da medida provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001, comunicando-a ao cartório de registro de imóveis.

Art. 14. É facultado ao Poder Público Municipal dar Autorização de Uso àquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinqüenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para fins comerciais.

§1º A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

§2º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§3º Aplica-se à autorização de uso prevista no caput deste artigo, no que couber, o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Palácio de Afonso Gonçalves, 04 de outubro de 2005.

PREFEITO SANÇÃO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARACER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.580/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, que estabelece procedimentos no âmbito municipal, para efetivação da concessão de uso especial que trata a Medida Provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001, quando o Presidente da Comissão **Vereador Paulo Roberto P. das Neves** , nomeou para relator do Projeto o **Vereador Severino Nunes dos Passos.**

Relatório:

Após analisar o Projeto de Lei Nº.2.580/2005, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito de Igarassu e não encontrando qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que impeça a aprovação do mesmo, estando o Projeto dentro da Técnica Legislativa, não sendo anotado nenhuma incoerência vernácular, esta relatoria é favorável a aprovação do Projeto.

Severino Nunes dos Passos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ã Comissão de Finanças e Orçamento estando de acordo com o Parecer do Relator, resolveu acompanhar o voto do mesmo, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 06 de outubro de 2005.

07/10/2005

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em ...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 07/10/2005

Rubrica do Presidente

a) Paulo Roberto Pacifico das Neves
Presidente

Severino Nunes dos Passos
Relator

Dílson Siqueira Magalhães
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniu-se para dar Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.580/2005, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, o qual estabelece procedimentos no âmbito municipal, para efetivação da Concessão de Uso Especial de que trata a Medida Provisória 2.220 de 04 de setembro de 2001, quando o Presidente da Comissão, **Vereador Aristótelis José de Souza Silva** , nomeou para relator do Projeto o **Vereador Valdemir Nunes de Souza.**

Relatório:

Após analisar o Projeto de Lei Nº.2.580/2005, e não havendo nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade, estando o Projeto dentro da Técnica Legislativa, não sendo anotado nenhuma incoerência vernácular, esta relatoria é favorável a aprovação do Projeto.

Valdemir Nunes do Souza
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ã Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, achando correta a técnica Legislativa, aplicada na elaboração do presente Projeto, resolveu acompanhar o voto do Relator, votando favoravelmente pela aprovação da Matéria.
É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 06 de outubro de 2005.

07/10/2005

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

a) Aristótelis José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Relator

Severino Nunes dos Passos
Vice Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 07/10/2005
Rubrica do Presidente

PREFEITURA
IGARASSU
AQUI NASCEU PERNAMBUCO

FUNDAÇÃO ABRINQ PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

MENSAGEM N.º 020/2005

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 06/10/2005
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei n.º 020/2005, que autoriza a Concessão Especial de Uso de imóveis públicos de que trata a Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2001.

A iniciativa de tal mensagem vem do largo alcance social que tem o Instituto da Concessão de Uso Especial de que trata a medida provisória acima referida. Como é cediço, a segurança da casa própria é um dos primeiros desejos da população brasileira, e tal sentimento não é diferente em nosso município. Por esta razão se faz urgente a implantação de tal instituto no âmbito de nossa cidade, para que se propicie sobretudo aos munícipes carentes o direito básico de moradia em condições de legalidade.

Considerando que para viabilizar tal direito no âmbito do município se faz necessária à adoção de regras e procedimentos, espero mais uma vez contar com o espírito público dos integrantes dessa Casa Legislativa na sua análise e aprovação.

Reitero protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência e a todos que compõem esse Egrégio Poder Legislativo.

Palácio de Afonso Gonçalves, 04 de outubro de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Recebi: Em, 04/10/2005

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ LUIZ DOS PASSOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com